



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N. 135 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

“Prevê regras de organização da Administração Municipal, por prazo determinado, em razão da pandemia pelo novo coronavírus e dá outras providências”.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o recrudescimento da epidemia, o que inclusive levou o governo estadual a manter a bandeira preta em todo o Estado do Rio Grande do Sul, e, no dia 08 de março de 2021, a editar o Decreto 55.783/2021, o qual restringiu ainda mais, até o dia 21.3.2021, a possibilidade de realização de atendimento presencial por parte dos estabelecimentos;

Considerando o contínuo fluxo de pessoas que adentram nos prédios da Prefeitura Municipal, o que, de certo modo, fomenta a circulação;

Considerando que o momento demanda medidas administrativas mais restritivas que desestimulem a circulação de pessoas, como modo de contribuir para a redução da disseminação viral e contaminação da população,

Considerando o Decreto Municipal n. 134/2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o atendimento presencial do público externo, na Administração Pública Municipal, do início do expediente do dia 12.3.2021, até 21.03.2021, excetuando-se os serviços prestados por profissionais de saúde, assistência social, obras e atividades essenciais, objetivando reduzir a aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em função da maior probabilidade de contágio pelo coronavírus.

§1º. Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual em caso de necessidade, conforme avaliação da Secretaria Municipal correspondente pela demanda.

§2º. Ressalvados os serviços prestados por profissionais de saúde, assistência social, obras e limpeza urbana, o funcionamento da Prefeitura ocorrerá das 7:00hs até 12:00hs.

Art. 2º. Os gestores públicos da administração pública local deverão adotar as seguintes medidas:

I - promover o adiamento das reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - fixar, pelo período de vigência do presente Decreto, condições restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, acaso se mostre indispensável a critério do secretário(a) Municipal, e pelo tempo estritamente necessário;

III - disponibilizar canais telefônicos e/ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV - promover a reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, não sirvam para aglomeração ou contato.

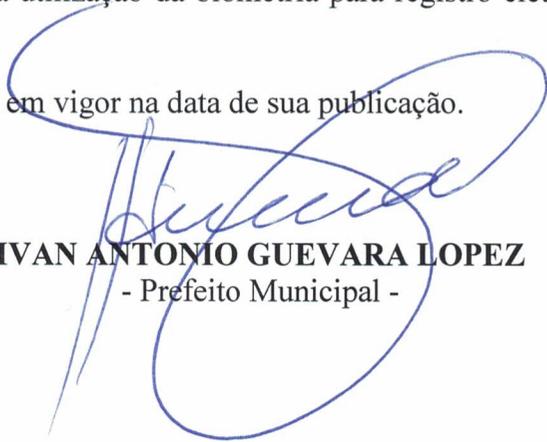
Parágrafo único. Fica determinado a cada Secretário Municipal a análise da viabilidade de redução de carga horária de seus servidores e a execução das atividades em regime de plantão, trabalho remoto e/ou turmas de revezamento, exceto para os servidores da saúde, assistência social, obras e atividades essenciais.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração receberá, exclusivamente, no formato digital, atestados de afastamento gerados por motivo de saúde enquanto perdurar a vigência deste Decreto.

Parágrafo único. O servidor ou empregado público deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até 02 (dois) dias contados da data da sua emissão, para o endereço eletrônico pmfolha@arroiogrande.rs.gov.br, descrevendo seus dados funcionais.

Art. 4º. Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade na administração direta.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -